

3164



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º OSA/2025

PROPOSTA

N.º 148A/2025/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 17/12/2025

DELIBERAÇÃO N.º 220A/2025

ASSUNTO: **Manifestação Prévia de Intenção de Exercer ou Não o Direito de Preferência – Rua Dr. Henrique Chancerell Machete, nº 7, r/c B, em Setúbal**

Considerando que,

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Para manifestação prévia da intenção de exercer ou não o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, sobre a compra e venda, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua redação atual, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 216149/2025, do qual é objeto o prédio sito na Rua Dr. Henrique Chancerell Machete, nº 7, r/c B, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 15806 - B, da Freguesia de S. Sebastião, destinado a habitação, pelo valor de € 246 000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis mil euros);

Analisadas as características do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere aprovar, nesta alienação, o não exercício do direito de preferência sobre o referido prédio, pelo valor de € 246 000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA